

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PALACETE MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça da Conceição, s/n – Centro. CEP:59.655-000  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de sua atribuição legal exclusiva, notadamente o que lhe confere o art. 56, inciso III, SANCIONA expressamente o Projeto de Lei do Legislativo nº. 012/2007, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2007, afim de surta seus efeitos legais e jurídicos.

Outrossim, determino que o chefe de gabinete civil diligencie no sentido de providenciar a imediata publicação da lei nº. 1057/2007 (em apenso) que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpra-se observando as cautelas legais.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Em, 15 de outubro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**RUIDENBERG FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça da Conceição S/N, centro - Areia Branca/RN  
CEP: 59655-000 - Fone: (84) 3332-4037

Recebi em 06/12/07  
Telma Alves  
Câmara Municipal de Areia Branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PALACETE MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça da Conceição, s/n – Centro. CEP:59.655-000  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL 1057/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a implantar o “**Programa de Atendimento Psicopedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino**”, a partir de setembro de 2007, de forma gradativa, atendendo a disponibilidade de recursos humanos da municipalidade.

§1º - Os profissionais que atuarão no referido programa serão oriundos do quadro efetivo do Poder Executivo, Gerência Executiva da Educação e do Desporto, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar um profissional com habilitação em psicopedagogia, para atuar em cada escola da rede municipal, com mais de 300 (trezentos) alunos, promovendo orientação das necessidades básicas de aprendizagem e proporcionando uma educação de qualidade.

*Pça da Conceição S/N, centro - Areia Branca/RN  
CEP: 59655-000 - Fone: (04) 3332-4937*



**Art. 3º** - A implantação do "Programa de Atendimento Psicopedagógico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino" será implantado de forma progressiva e terá um prazo de 05 (cinco) anos, para completar todas as escolas municipais com um número mínimo de 100 (cem) alunos.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cidadania, Gerência executiva da Educação e Desporto, as demais normas instituidoras deste programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca (RN), 15 de outubro de 2007.

  
**RUIDENBERG FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Pça da Conselheiro S/N, centro - Areia Branca/RN*  
*CEP 59655-000 - Fone: (04) 3332-4927*